



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.710/95 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, 03 (três) Eletricistas com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
03 (três)	Eletricistas de alta tensão	Carreira VI	365,06

Parágrafo Único-As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de agosto de 1983.

§ 1º- A remuneração dos servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais servidores municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.710/95 de 09 de fevereiro de 1995.

- § 2º- As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal Inciso IX;
- Artigo 2º- Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;
- Artigo 3º- A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:
- I-Pedido do Contratado;
  - II-Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
  - III-Quando o Contratado incorrer em falta disciplinar;
- Artigo 4º- É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;

Continua.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.710/95 de 09 de fevereiro de 1995:

Parágrafo Único-O contrato em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses;

Artigo 5º- Os contratados na forma da Presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema Previdenciário Municipal;

Artigo 6º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a Suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 110, Incisos I e II e parágrafo Único da Lei nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei orgânica de Baixo Guandu);

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

Continua....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.710/95 de 09 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16  
de fevereiro de 1995.

---

JOSE FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

---

*LMA*  
LANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Departamento de  
Administração.

# ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.710/95 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, 03(três) Eletricistas com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
03(três)	Eletricistas de alta tensão	Carreira VI	365,06

Parágrafo Único - As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o Paragrafo Único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de agosto de 1983.

§ 1º - A remuneração dos servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais servidores municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal Inciso IX;

Artigo 2º - os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;

Artigo 3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - Pedido do Contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o Contratado incorrer em falta disciplinar;

Artigo 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença por tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;

Parágrafo Único - O contrato em carácter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12(doze) meses;

Artigo 5º - Os contratados na forma da presente lei, serão contribuintes facultativos do sistema Previdenciário Municipal;

Artigo 6º - As despesas para fazer face a presente lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, combinado com o art. 110, Inciso I e II e paragrafo Único da Lei nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu);

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ordeño, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Continua...

